



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 120 PÁGINAS

N.º 3.863

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1993

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	06
Departamento do Patrimônio	06
Secretaria	07
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	13
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	13
Conselho da Magistratura	13
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	13
Processo Cível	13
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	20
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	21
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	45
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	81
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	82
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	82
Interior	87
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	107
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	108
EDITAIS JUDICIAIS	

para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Alecrim, Comarca de Curiuva.

Curitiba, 12 de março de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 198

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 3316/93, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor ATHOS PEREIRA LORGE JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Curiuva, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Cruzeiro do Oeste.

Curitiba, 12 de março de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 199

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 3317/93, resolve

R E M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 197

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9214, datado de 05 de março do ano em curso, resolve

NOMEAR

MARIA DO RÓCIO BOLIN AJUBI, em virtude de habilitação em concurso.

ATENÇÃO:

Na página 120 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
FAX 253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 2.800.000,00
Meia página	Cr\$ 1.400.000,00
1/4 de página	Cr\$ 700.000,00
1/8 de página	Cr\$ 350.000,00
1/16 de página	Cr\$ 175.000,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 28.000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 800.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 1.500.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 300.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 970.000,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba.	
Sem remessa postal	Cr\$ 5.300,00
Com remessa postal	Cr\$ 11.500,00

Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 600,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 900,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	Cr\$ 33.000,00
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 9.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 22.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Cr\$ 13.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	Cr\$ 19.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 19.000,00
ATOS NORMATIVOS	Cr\$ variáveis
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	Cr\$ 30.000,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. EROS GRADOWSKI
Vice-Presidente

Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM

I: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Lenz Cesar — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Lenz César
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci

Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO

Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. LOPES DE NORONHA
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Palmital, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Congonhinhas.

Curitiba, 12 de março de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N° 200

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 3318/93, resolve

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor MÁRIO HELTON JORGE, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Chopinzinho, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Piraí do Sul.

Curitiba, 12 de março de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N° 201

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 3320/92, resolve

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Barbosa Ferraz, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Imbituva.

Curitiba, 12 de março de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N° 202

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 3321/93, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, a Doutora CHRISTINE KAMPMANN BITTEN COURT, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Alto Piquiri, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Morretes.

Curitiba, 12 de março de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N° 203

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 3322/93, resolve

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Pérola, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Ipiranga.

Curitiba, 12 de março de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N° 204

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6353/93, resolve

REMOVER

por permuta, a Doutora ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de

entrância intermediária de Piraquara, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de igual entrância de Araçongas, e deste para aquele cargo, o Doutor JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO.

Curitiba, 12 de março de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 205

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de março do ano em curso, o estatuído no Acórdão nº 015/93, emitido no protocolado sob nº 9.561/93,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor NOURMÍRIO BITTENCOURT TESSEROLI, no cargo de Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da Comarca de entrância final de Curitiba, com proventos integrais de seu cargo de acordo com o artigo 93, inciso IV, da Constituição Federal, acrescidos da Verba de Representação da Magistratura, no percentual de cento e setenta por cento (170%), consoante determina a Lei nº 8089/85, trinta e cinco por cento (35%) de adicionais quinquenais, ex-vi do artigo 65, incisos V e VIII, da Lei Complementar nº 35/79, combinado com o artigo 77, § 1º, da Lei nº 7297/80 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8936/89 e mais cinco por cento (5%) da gratificação pela Direção do Fórum, de acordo com o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal combinado com o artigo 133, da Resolução Normativa nº 01/75.

Curitiba, 12 de março de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 481

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi

das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9091, datado de 05 de março do ano em curso, resolve

C O L O C A R A D I S P O S I Ç Ã O

da Assembléia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro do ano em

curso, CLÁUDIO LOBO DOS SANTOS, Contador, PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 12 de março de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 482

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da 2ª. Vara Criminal da mesma Comarca, nos dias 09 e 10 de março do ano em curso, em virtude do afastamento do titular.

Curitiba, 12 de março de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 10/93

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nas Leis nºs. 7297/80 e 10256/93,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, bem como aos de entrância intermediária (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal), que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO (MERCIMENTO), de um (1) cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO da comarca de entrância final de CURITIBA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 12 de março de 1993.

EU, *Paulo Jose de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair.

EU, *Luiz Gastão Ferreira da Luz* (LUIS GASTÃO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.

EU, *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça, o subscrevi.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 11/93

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nas Leis ns. 7297/80 e 10256/93,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, observada a condição do inciso III, do artigo 69, da supracitada Lei, que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento de um (1) cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO da comarca de entrância final de CURITIBA, a ser feito por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 02 de março de 1993.

EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair.
EU, Luís Gastão Ferreira da Luz (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
EU, Hugo Vieira Filho (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 12/93

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nas Leis ns. 7297/80 e 10256/93,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, bem como aos de entrância intermediária (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal), que se acham abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou Promoção (MERECIMENTO), de um (1) cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO da comarca de entrância final de CURITIBA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 12 de março de 1993.

EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair.
EU, Luís Gastão Ferreira da Luz (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
EU, Hugo Vieira Filho (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 13/93

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nas Leis ns. 7297/80 e 10256/93,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, bem como aos de entrância intermediária (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal), que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO (MERECIMENTO), de um (1) cargo

de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO da comarca de entrância final de CURITIBA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 12 de março de 1993.

EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair.
EU, Luís Gastão Ferreira da Luz (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
EU, Hugo Vieira Filho (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça, o subscrevi.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 14/93

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nas Leis ns. 7297/80 e 10256/93,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, observada a condição da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal, que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, de um (1) cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO da comarca de entrância final de CURITIBA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 12 de março de 1993.

EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair.
EU, Luís Gastão Ferreira da Luz (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
EU, Hugo Vieira Filho (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 15/93

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nas Leis ns. 7297/80 e 10256/93,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, bem como aos de entrância intermediária (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal), que se acham abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou Promoção (MERECIMENTO), de um (1) cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO da comarca de entrância final de CURITIBA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 12 de março de 1993.

EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair.
EU, Luís Gastão Ferreira da Luz (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
EU, Hugo Vieira Filho (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 16/93

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nas Leis ns. 7297/80 e 10256/93,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, bem como aos de entrância intermediária (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal), que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO (MERCIMENTO), de um (1) cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO da comarca de entrância final de CURITIBA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 12 de março de 1993.

EU, Paulo Jose de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair. EU, LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ, Diretor do Departamento Administrativo o conferi. EU, HUGO VIEIRA FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça, o subscrevi.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa, Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 17/93

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nas Leis ns. 7297/80 e 10256/93,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, observada a condição do inciso III, do artigo 69, da supracitada Lei, que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento de um (1) cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO da comarca de entrância final de CURITIBA, a ser feito por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 12 de março de 1993.

EU, Paulo Jose de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair. EU, LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ, Diretor do Departamento Administrativo o conferi. EU, HUGO VIEIRA FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa, Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 18/93

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nas Leis ns. 7297/80 e 10256/93,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, bem como aos de entrância intermediária (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal), que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de MERCIMENTO ou Promoção (MERCIMENTO), de um (1) cargo de JUIZ DE

DIREITO SUBSTITUTO da comarca de entrância final de CURITIBA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 12 de março de 1993. EU, Paulo Jose de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair. EU, LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ, Diretor do Departamento Administrativo o conferi. EU, HUGO VIEIRA FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa, Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 19/93

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nas Leis ns. 7297/80 e 10256/93,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, bem como aos de entrância intermediária (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal), que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO (MERCIMENTO), de um (1) cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO da comarca de entrância final de CURITIBA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 12 de março de 1993.

EU, Paulo Jose de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair. EU, LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ, Diretor do Departamento Administrativo o conferi. EU, HUGO VIEIRA FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça, o subscrevi.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa, Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 036 /93.-

Prot.18.791/90 - JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FÓRUM DE PONTA GROSSA

Tendo em vista o que consta da Informação de fls.3 313, da Assessoria do Departamento do Patrimônio, defiro, em parte, pedido de reajuste de fls.304/307 e 309/311, formulado por ANGRA LII ZA E CONSERVAÇÃO LTDA., com a finalidade de corrigir em 1.223.529%, valor contratual vigente em 1º de fevereiro de 1992, que passará a ser de CR\$ 16.174.256,29 (dezesseis milhões, cento e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte e nove centavos), a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1993; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins. Em 15.03.93.

ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA

CONVIE Nº. 011/93

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e seis de março de hum mil novecentos e noventa e três (26/03/93) as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de multiplexadores estatísticos para o Centro de Processamento de Dados. Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 15 de março de 1.993

Edson Dall'Agnese, Diretor do Departamento do Patrimônio

RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento a devolução necessária e a apelação. **EMENTA: DEBITOS FISCAIS - COBRANCA** - A cobrança dos débitos fiscais e feita, de ordinário, por meio de execução fiscal prevista pela Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, jamais pelo uso de expedientes administrativos que impeçam a atividade mercantil do contribuinte enquanto este não efetuar o pagamento.

RELAÇÃO Nº 32/93

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

VISTA AO DR. ALIR RATACHESKI - PRAZO DE (05) CINCO DIAS,

Processo nº 24136-7, no Agravo de Instrumento de Maringá - la. Vara Cível.- Agravante:- Jaures Meister.-Adv. Drs. Wilson Saenz Surita e Alir Ratacheski.- Agravado:- Editora Central Ltda.- Adv. Drs. Fuad Es per Cheida e Marlene Reis.- Sr. Des. Abrahão Miguel. Relator.-.-.-.-

VISTA AO DR. ALIR RATACHESKI - PRAZO DE (05) CINCO DIAS,

Processo nº 24137-4, no Agravo de Instrumento de Maringá - la. Vara Cível.- Agravante:- Jaures Meister.- Adv. Drs. Wilson Saenz Surita e Alir Ratacheski.- Agravado:- Editora Central Ltda.- Adv. Drs. Fuad Es per Cheida e Marlene Reis.- Sr. Des. Abrahão Miguel. Relator.-.-.-.-

RELAÇÃO Nº 028/93

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR.-

Processo nº 23262-8 - Agravo de Instrumento - Londrina - 3ª V.Cível.- Agravante: Veranice de Jesus Frangiotti Barioni e outros.- Adv.Dr.: José Dorival Peres.- Agravado: Iramandade da Santa Casa de Londrina e outro.- Adv.Dr.: Ricardo Jorge Rocha Pereira.- **DESPACHO:** " Fiquem as partes cientes das informações obtidas. Intimem-se. Em 11/03/93. " (a) Des. Troiano Netto - Relator.-.-.-.-

RELAÇÃO Nº 68-93

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 21.689-1/04. RECORRENTE: Leite de Rosas Companhia Brasileira de Produtos de Higiene e Toucador. ADVOGADOS: Drs. Manoel Carlos da Silva, Antonio de Figueiredo Murta Filho, José Eduardo Campos Vieira. RECORRIDA: H.S. Indústria e Comércio de Cosméticos e Perfumaria Ltda. ADVOGADO: Dr. Ronaldo Gomes Neves. Denega seguimento ao recurso especial.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 21126-3/02. RECORRENTE: Cooperativa Agrícola Mista de Alvorada do Sul Ltda - Camas. ADVOGADO: Dr. Pedro Elias Arcenio. RECORRIDO: João Aparecido Paiano. ADVOGADO: Dr. Sergio Miranda Mendes. Inadmite o recurso especial.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 23189-4/01. RECORRENTE: Adilson Pedro Deconto. ADVOGADO: Dr. Waldir Leske. RECORRIDO: Paraná Consórcio S/C Ltda. ADVOGADOS: Dr. Alceu Conceição Machado Filho e Vera Borges. Denega seguimento ao recurso especial.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1551-6/03 e RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 1551-6/04. RECORRENTES: Espólio de Mariano Waclau Szcypior e outros. ADVOGADO: Dr. Mauri José Roika. RECORRIDOS: DER-PR e Estado do Paraná. ADVOGADO: Dr. Ubirajara Ayres Gasparin. Admite o recurso especial e denega seguimento ao recurso extraordinário.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 08-93

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E STJ

VISTA AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES. (PRAZO: QUINZE DIAS).

PROCESSO Nº 21861-3/01, Recurso Especial Crime, de Ibaiti. Recorrente Justiça Pública. Recorrido: RUBENS ALVES PINTO. Adv.: Cesar Augusto Silva.Recorrido: SANDOVAL BENEDITO NOVELLI. Adv.: Dário de Jesus Vargas.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de **habeas-corpus**, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbi tramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 18/03/93 a 24/03/93

Vara de Plantão: 9ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. VALTER RESSEL

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e,ain da, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 02/93

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 22.03.93, ÀS 13:30hs., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Recurso Administrativo nº 583/92, de Francisco Beltrão.

Autos de Origem: Recurso de Apelação nº 19147-7.

Recorrente: Evaristo Dariva.

Recorrido: Ministério Público.

Advogados: Doutores Vanderlei José Follador e Gelindo João Follador.

Relator: Des. Wilson Reback.

Revisor: Des. Carlos Raitani.

Recurso Administrativo nº 317/92, de Maringá.

Autos de Origem: Apuração de Infração Administrativa nº 717/91, de Maringá.

Recorrente: Saloon Danceteria Ltda.

Recorrido: Doutor Juiz de Direito da 2a. Vara de Família e da Infância e da Juventude da Comarca de Maringá.

Advogados: Doutores Mauricio Petruski e Odair Vicente Moreschi.

Relator: Des. Alceu Martins Ricci.

Curitiba, 15 de março de 1993.-.-.-.-

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 284

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DESPACHOS RELATORES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 58025-4, DE ASTORGA. Apelante: Espólio de Azizi Tem-resta. Adv.: Nivaldo Foncatti. Apelado: Bamerindus S/A, Financiamento, Crédito e Investimentos. Adv.: Paulo Armando Caetano de Oliveira e Gilberto Pedriali. **DESPACHO:** J. A retirada dos autos pelo requerente está prejudicada, nesta oportunidade, pela inclusão do feito na pauta do dia 16 p.v. Intime-se. Em 10/03/93. (a) TELMO CHEREM

APELAÇÃO CÍVEL Nº 54078-9, DE CIDADE GAÚCHA. Apelantes: João Janeri e outros. Adv.: Caio Mário Moreira e Caio Mário Moreira Júnior. Apelado: Banco do Brasil S/A. Adv.: Ideval Inácio de Paula, Otávio Salvadori e Lincoln Fagundes. **DESPACHO:** Vistos. Tendo em vista os termos do

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATORIA DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS RIOS LTDA.

O Doutor José Eudeni Magalhães, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem e haja de pertencer que este Juízo, nos autos 656/85, relativos à Falência da empresa = Indústria e Comércio de Móveis Rios Ltda., inscrita no CGC/MF sob o nº.78.459.833/0001-87, que possuía sede nesta cidade, à Avenida Arapongas, 1.721, processada a requerimento da credora Placas do Paraná S.A., prolatou a sentença que vai em seguida transcrita, da qual todos os interessados, credores = em geral, notadamente a Requerente, ficam devidamente intimados para, querendo, dela recorrerem à Instância Superior, no prazo de quinze dias, fluente a partir do dia seguinte ao da primeira publicação deste edital no Diário da Justiça deste Estado. Sentença: "Vistos e examinados estes autos 656/85, da Falência de Indústria e Comércio de Móveis Rios Ltda. Declarada a falência da requerida (fls.40), o Síndico nomeado, às fls. 65/66, informou estar a falida completamente desativada, não possuindo instalações, nem maquinários, e não foram encontrados bens de qualquer espécie para serem arrecadados. As fls. 69 a falida informou que os maquinários que possuía foram dados em garantia ao Banco Itaú S.A., em 19 de agosto de 1.985, antes do decreto da sua quebra (09 de dezembro de 1.985), pelo desconto de uma nota promissória no valor de Cr\$.266.000,- 00, p/ vencimento em 15 de setembro de 1.985, e, não podendo = saldar o compromisso assumido, compôr com o credor e entregou-lhe voluntariamente os maquinários. As fls.166/172 o Síndico apresentou relatório, sendo instaurado inquérito judicial que foi registrado sob o nº.01/88 (fls.174,verso). As fls.180/181 foi juntada cópia autêntica da sentença prolatada pelo Juízo da Vara Criminal desta Comarca, decretando-se a extinção = da punibilidade dos sócios da falida, pela ocorrência da prescrição. Sentença transitada em julgado a 26 de junho de 1992. As fls.183 o Dr.Promotor de Justiça, podendo tratar-se de falência frustrada, requereu a aplicação do artigo 75, da Lei de Falências. Intimados os interessados a se manifestarem, via edital devidamente publicado pela imprensa (fls.186 e 187), na da requereram. O Síndico, às fls.191, propugnou pelo decreto de encerramento da falência, com a extinção das obrigações do falido, vez que ocorrido o prazo de cinco anos, contado do encerramento, na forma do disposto no artigo 135, III, da Lei = Falimentar. Isto posto, decido: Uma das formas excepcionais = de encerramento da falência, segundo a doutrina de J.G. SAM PAIO DE MACERDA ("Manual de Direito Falimentar" - ed.1961, página 256) é na hipótese aqui presente - falta absoluta de bens da falida. Inexistindo motivo para o seguimento do processo, pela situação fática presente, DECLARO ENCERRADA a falência da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS RIOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº.78.459.833/0001-87, ressalvado = aos credores a eventual retomada do feito, para a liquidação de seus haveres, com a arrecadação de bens que venham a ser por eles encontrados e noticiados a este Juízo, Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapongas, 1º de março de 1.993. (a) José Eudeni Magalhães - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos oito dias de março de mil novecentos e noventa e três, eu, Fernando Migliorini Neto, Escrivão, Vara Cível, datilograftei e subscrevo.

José Eudeni Magalhães
Juiz de Direito

F. CR\$ 1.600.000,00 -P- 6180 2x 17-18

COMARCA DE ANDIRÁ

EDITAL PARA CITAÇÃO DE PATRICIA XAVIER GONCALVES DE CAMPOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, à quem o conhecimento deste haja de pertencer, digo, especialmente a PATRICIA XAVIER GONCALVES DE CAMPOS, filha de Celso Gonçalves e de Creusa Xavier, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos n. 190/92, de Separação Judicial, requerida por Wagner Rodrigues de Campos contra Patricia Xavier Gonçalves de Campos, tendo o requerente alegado, em síntese: Que são casados desde 16.05.92; que não tiveram filhos; que não possui bens; que após dois meses de casamento, a requerida abandonou o lar conjugal. DESPACHO DE FLS. 11:- "...II. Audiência preliminar de conciliação dia 14-04-93, às 9:30 horas."... E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente que será afixado e publicado na forma da lei, para citação e intimação de PATRICIA XAVIER GONCALVES DE CAMPOS, acima qualificada, cientificando-a de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, contados da data da audiência, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autor, sob pena de revelia. OBS. O autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Dado e passado nesta cidade de Andira-PR., aos 19 de fevereiro de 1993. Eu, Decio Zanoni, Escrivão, o subscrevi.

G.P 6183 FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP Juiz de Direito

EDITAL PARA CITAÇÃO DE PAULO ROBERTO BUENO RIBEIRO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, à quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a PAULO ROBERTO BUENO RIBEIRO, filho de Benedito Francisco Ribeiro e Maria Aparecida Bueno, atualmente

em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos n. 033/93, de Divórcio, requerido por Marlene Florentino Ribeiro contra Paulo Roberto Bueno Ribeiro, tendo a requerente alegado, em síntese:- Que estão casados desde 17/05/79; Que não tiveram filhos; que a convivência em comum, tornou-se insuportável e o requerido, após um ano de casados, abandonou o lar e nunca mais deu sinais de vida. DESPACHO DE FLS. 061:- "...II. Audiência preliminar de conciliação dia 13-04-93, às 9,00 horas."... E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente que será afixado e publicado na forma da lei, para citação e intimação de PAULO ROBERTO BUENO RIBEIRO, acima qualificado, cientificando-o de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, contados da data da audiência, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, sob pena de revelia. OBS. A autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Dado e passado nesta cidade de Andira-PR., aos 19 de fevereiro de 1993. Eu, Decio Zanoni, Escrivão, o subscrevi.

G.P 6184 FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP Juiz de Direito

COMARCA DE APUCARANA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA Estado do Paraná

DIREÇÃO DO FORUM

EDITAL DE TESTE SELETIVO

O Doutor LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Diretor do Fórum em exercício da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário 474/91, Art. 40., de 29 de abril de 1.991, e contido no ofício no. 746/92, de 27 de novembro de 1.992, D.E.F./D.P.C. do Tribunal de Justiça.

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições, pelo prazo de (05) cinco dias, a contar da data da publicação deste edital, para o teste seletivo, visando a contratação pelo período de (01) um ano de (01) um servidor, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - NÍVEL 12 (TELEFONISTA E ENCARREGADO(A) DO FAX), do Quadro de Pessoal contratado pela CLT, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o disposto da Lei Estadual no. 9.198/90, para prestarem serviços no Fórum da Comarca de Apucarana, com regime de quarenta horas semanais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - DAS INSCRIÇÕES: as inscrições serão efetuadas na secretaria do Fórum da Comarca de Apucarana, no horário das 8hs30min. as 11hs00min. e das 13hs00min. as 17hs00min., mediante requerimento de inscrição, cujo formulário será fornecido pela Secretaria e mediante o pagamento da taxa no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), devendo o(a) interessado(a) anexar os seguintes documentos: A - fotocópia autenticada de documento oficial de identificação; B - fotocópia de comprovante de conclusão do 1º. grau regular de ensino, ou documento que demonstre tal escolaridade; C - declaração do requerente de que tem condições de apresentação, após a realização do teste e por ocasião de sua contratação, dos documentos comprobatórios constantes na declaração (impresso fornecido pela secretaria da direção do Fórum), sendo que a sua não apresentação, quando exigidos, importa na nulidade da aprovação e na perda dos direitos decorrentes. Não poderão inscrever-se: 1. Os estrangeiros. 2. Os menores de 18 (dezoito) anos. 3. Os que não tiverem capacidade física e mental. 4. Os que não forem moralmente idôneos ou os que não estiverem no gozo de seus direitos cívica e políticos. 5. Os que não estiverem quites com o serviço militar. 6. Os que tiverem parentesco, até o segundo grau, com o Juiz Diretor do Fórum, ou com quem o substitua, quando aquele estiver ausente.

II - DAS PROVAS: os candidatos deverão submeter se às provas indicadas no programa abaixo discriminado. Não haverá segunda chamada para qualquer prova. Não será admitido em sala candidato que comparecer após horário estabelecido. Será excluído do teste o candidato que faltar a qualquer das provas, que municiar se com outros candidatos ou que durante a realização delas, comente ou por escrito, ou ainda, utilizar de notas, impressos ou livros, salvo exceções admitidas pela banca examinadora.

III - DO PROGRAMA: o programa para prova do teste seletivo, será o seguinte: 1. provas intelectuais: a - Português (Peso 03) - Redação, Acentuação Gráfica, Ortografia, Concordância Verbal e Conteúdo; b - Conhecimentos Gerais (Peso 02) - História, Geografia, O.S.P.B. e Fundamentos Primários sobre Administração e Organização Judiciária. 2. prova prática (Peso 05): conhecimentos gerais sobre telefonia e operação de fax.

IV - DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO: serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem a nota igual ou superior a (06) seis. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela nota obtida. Em caso de empate, terá preferência o candidato que anteriormente já tenha exercido o cargo do Poder Judiciário Estadual, ou esteja ainda exercendo em outra função. Caso o empate persista pelo referido critério, a preferência de classificação será do candidato mais idoso.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será afixado em lugar de costume e publicado (01) uma vez no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e três. Eu, Luiz Fernando de Araujo Pereira, Fernando Swain Ganem, Secretário em exercício da Direção deste Fórum, que datilografei e subscrevi.

LUIZ FERNANDO DE ARAUJO PEREIRA
Juiz de Direito e Diretor do Fórum em exercício

F. CR\$ 1.160.000,00 -P- 6234 F/ P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA
Estado do Paraná

DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE TESTE SELETIVO

O Doutor LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA, Juiz de Direito da única Vara Criminal e Diretor do Fórum em exercício da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário 474/91, Art. 40., de 29 de abril de 1.991, e contido no ofício no. 745/92, de 27 de novembro de 1.992, D.E.F./D.P.C., do Tribunal de Justiça.

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições, pelo prazo de (05) cinco dias, a contar da data da publicação deste edital, para o teste seletivo, visando a contratação pelo período de (01) um ano de (01) um servidor, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL 10 (DATILOGRAFO), do Quadro de Pessoal contratado pela CLT. do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o disposto da Lei Estadual no. 9.198/90, para prestarem serviços no Fórum da Comarca de Apucarana, com regime de quarenta horas semanais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - DAS INSCRIÇÕES: as inscrições serão efetuadas na secretaria do Fórum da Comarca de Apucarana, no horário das 8hs30min. as 11hs00min. e das 13hs00min. as 17hs00min., mediante requerimento de inscrição, cujo formulário será fornecido pela Secretaria e mediante o pagamento da taxa no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), devendo o(a) interessado(a) anexar os seguintes documentos: A - fotocópia autenticada de documento oficial de identificação; B - fotocópia de comprovante de conclusão do 10. grau regular de ensino, ou documento que demonstre tal escolaridade; C - declaração do requerente de que tem condições de apresentação, após a realização do teste e por ocasião de sua contratação, dos documentos comprobatórios constantes na declaração (impresso fornecido pela secretaria da direção do Fórum), sendo que a sua não apresentação, quando exigidos, importa na nulidade da aprovação e na perda dos direitos decorrentes. Não poderão inscrever-se: 1. Os estrangeiros. 2. Os menores de 18 (dezoito) anos. 3. Os que não tiverem capacidade física e mental. 4. Os que não forem moralmente idôneos ou os que não estiverem no gozo de seus direitos cívicos e políticos. 5. Os que não estiverem quites com o serviço militar. 6. Os que tiverem parentesco, até o segundo grau, com o Juiz Diretor do Fórum, ou com quem o substitua, quando aquele estiver ausente.

II - DAS PROVAS: os candidatos deverão submeter-se às provas indicadas no programa abaixo discriminado. Não haverá segunda chamada para qualquer prova. Não será admitido em sala candidato que comparecer após horário estabelecido. Será excluído do teste o candidato que faltar a qualquer das provas, que as tornar inidoneificáveis ou que durante a realização delas, comunicar-se com outros candidatos ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda, utilizar de notas, impressos ou livros, salvo exceções admitidas pela banca examinadora.

III - DO PROGRAMA: o programa para prova do teste seletivo, será o seguinte: 1. provas intelectuais: a - Português (Peso 03) - Redação, Acentuação Gráfica, Ortografia, Concordância Verbal e Conteúdo; b - Conhecimentos Gerais (Peso 02) - História, Geografia, O.S.P.B. e Fundamentos Primários sobre Administração e Organização Judiciária. 2. prova prática (Peso 05): Datilografia - rapidez, estética, ortografia, correção de texto.

IV - DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO: serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem a nota igual ou superior a (06) seis. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela nota obtida. Em caso de empate, terá preferência o candidato que anteriormente já tenha exercido o cargo do Poder Judiciário Estadual, ou esteja ainda exercendo em outra função. Caso o empate persista pelo referido critério, a preferência de classificação será do candidato mais idoso.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será afixado em lugar de costume e publicado (01) uma vez no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e três. Eu, Luiz Fernando de Araujo Pereira, Fernando Swain Ganem, Secretário em exercício da Direção deste Fórum, que datilografei e subscrevi.

LUIZ FERNANDO DE ARAUJO PEREIRA
Juiz de Direito e Diretor do Fórum em exercício

F. CR\$ 1.140.000,00 -P- 6235 F/ P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE ARAPOTI

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI-ESTADO DO PARANÁ EDITAL com prazo de 60 (sessenta) dias, para intimação dos réus ARLINDO TENÓRIO e AGINALDO FRANÇA DE CAMARGO, da sentença proferida nos Autos de Ação Penal nº013/92, deste Juízo. - A DOUTORA THEMIS ALMEIDA FURQUIM, MM, Juíza de Direito desta Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dela conhecimento tiverem, especialmente os denunciados ARLINDO TENÓRIO, vulgo "Mineiro", brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Pedro Tenório Sobrinho e de Floriz Floriza Silveira; o AGINALDO FRANÇA DE CAMARGO, vulgo "Tanaka", brasileiro, solteiro, boia-fria, nascido aos 03.06.60, filho de Belmiro França de Camargo e de Francisca Paula de Camargo, ambos residentes na Vila Sapé, nesta Comarca, atualmente em lugares incerto e não sabido, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que nos autos de Ação Penal nº013/92, em que é autora a Justiça Pública e denunciados ARLINDO TENÓRIO e AGINALDO FRANÇA DE CAMARGO, foram CONDENADO e ABSOLVIDO, respectivamente, pela sentença de 22.12.92, no seguinte teor: "ARLINDO TENÓRIO, vulgo "Mineiro", brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Pedro Tenório Sobrinho e de Floriz Floriza Silveira, atualmente em lugar incerto e não sabido e AGINALDO FRANÇA DE CAMARGO, vulgo "Tanaka", brasileiro, solteiro, boia-fria, filho de Belmiro França de Camargo e de Francisca Paula de Camargo, foram denunciados por incursos nas sanções do Art. 155, §4º, inciso IV, c.c. o art. 2º, ambos do Código Penal, porque: "Em horário não precisado, sabendo-se apenas que na madrugada do dia 13 de março de 1991, os denunciados ARLINDO TENÓRIO, vulgo "Mineiro" e AGINALDO FRANÇA DE CAMARGO, vulgo "Tanaka", mediante prévio acordo de vontades e um aderindo à conduta delitosa do outro, animus furandi, dirigiram-se até a "Cerâmica Arapoti", situada na nesta cidade e Comarca e de propriedade da vítima JOSÉ ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA, de onde subtraíram a moto bomba, marca Stihl, apreendida conforme auto de fls. 22 e avaliada no valor de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) - em 20/03/91, consoante ao v. do fls. 23.- Posteriormente, segundo consta do incluso caderno investigatório, o segundo denunciado AGINALDO FRANÇA DE CAMARGO, vulgo "Tanaka", vendeu a res furtiva na cidade de Itararé-SP, pelo preço apontado na avaliação antes mencionada, conforme se vê do documento de fls. 26". - A denúncia foi recebida em 30 de março de 1992, tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado que os réus encontravam-se em lugar incerto e não sabido. Citados, por edital, às fls. 57/58, foram declarados réus, às fls. 60vº, com nomeação de defensora, que apresentou defesa prévia às fls. 62. - No decorrer da instrução foi ouvida a vítima, às fls. 72, e três testemunhas arroladas na denúncia, às fls. 73/74 e 85. Nada foi requerido pelas partes na fase do Art. 499 do CPP. Em alegações finais de fls. 88/91, a Dra. Promotora pede a condenação do denunciado Arlindo Tenório, vulgo "Mineiro", por furto simples e a absolvição de Aginaldo França de Camargo, vulgo "Tanaka", por falta de provas. A Dra. Defensora requereu a absolvição de ambos os denunciados alegando a primariedade dos mesmos, às fls. 93/94. - Devidamente relatados, DECIDO. A materialidade do delito encontra-se consubstanciada pelos autos de exibição e apreensão, avaliação, entrega e reconhecimento, de fls. 26/28. Os dois denunciados são réus. Na fase policial ARLINDO TENÓRIO, vulgo "Mineiro", em seu interrogatório de fls. 12/13, afirma ter praticado o furto na companhia de AGINALDO FRANÇA DE CAMARGO, vulgo "Tanaka", durante a noite, sendo que, na manhã seguinte, este teria saído da cidade a fim de vender o objeto furtado. AGINALDO FRANÇA DE CAMARGO, vulgo "Tanaka", em seu interrogatório de fls. 18/19, ainda na fase de inquérito, nega ter praticado o furto na companhia do primeiro denunciado Arlindo Tenório, vulgo "Mineiro", afirmando que, na noite dos fatos, este teria ido na casa de sua amásia, oferecendo o objeto do furto para venda, sendo que no outro dia, ele, Tanaka, efetuou a venda do objeto na cidade de Itararé-SP. Alega ter questionado Arlindo Tenório sobre a procedência do objeto, tendo este respondido que "havia trazido a moto-bomba de longe e não haveria problema". CLAUSA 7, CLUSA CUSTODIO GOMES em seu depoimento na fase investigatória, às fls. 14, afirma que encontrava-se residência da Amásia do segundo denunciado "Tanaka", quando o primeiro denunciado "Mineiro" chegou ao local trazendo consigo um saco plástico com um objeto do tamanho de uma máquina de escrever; que a depoente, com a D. Maria e o amásia, que ela encontrava-se deitado perguntaram para o Mineiro o que ele tinha o supracitado saco". MARIA MARILDA DA SILVA, também ouvida apenas na fase policial, às fls. 17, visto que na judicial não foi encontrada, afirma que na noite dos fatos o denunciado "Mineiro" chegou a sua casa levando um saco plástico, sem que subestimassem o que havia em seu interior, sendo que no outro dia o segundo denunciado "Tanaka", saiu de casa levando consigo o objeto que estava no saco plástico. A vítima JOSÉ ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA, em suas declarações de fls. 72 afirma ter sido furtado de sua propriedade uma moto-bomba, sendo que esta, posteriormente teria sido vista na Vila Sapé. Conta que quando a polícia foi até a Vila, o autor do furto disse ter vendido a bomba em Itararé, tendo ido com a polícia até aquela cidade a fim de recuperar o objeto. OSWALDO ROBERTO RAMIRO, testemunha ouvida às fls. 73, afirma que trabalhava para o proprietário do bomba, tendo percebido o seu desaparecimento no dia seguinte aos fatos e levado a notícia a polícia. Que soube posteriormente que os denunciados teriam confessado o delito na delegacia. ADÃO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA em seu depoimento de fls. 74 diz ter visto um elemento na Vila Sapé com um saco nas costas, sendo que após chamar a polícia e abordar tal elemento, conhecido por "Mato Grosso", este teria confessado o furto, dizendo que havia praticado em companhia de uma pessoa chamada "Mineiro". Consoante se vê das provas trazidas aos autos, inequívoca a participação do primeiro denunciado ARLINDO TENÓRIO no furto, mesmo porque este, na fase policial em que foi ouvido, confessou sua autoria, apenas afirmando também que agiu em companhia de AGINALDO FRANÇA DE CAMARGO. Adão de Jesus Rodrigues da Silva, em seu depoimento, quando conta ter ido com a polícia abordar o elemento que teria furtado a moto-bomba, referindo-se ao mesmo como "Mato Grosso", sendo evidente que esta pessoa trata-se, na verdade do denunciado "Tanaka", mesmo porque, em seu depoimento na fase investigatória, afirmou que o nome do sujeito era "Tanaka" e que este havia agido na companhia de "Mineiro". O denunciado AGINALDO FRANÇA DE CAMARGO nega o fato delituoso, dizendo que encontrava-se em sua casa quando foi procurado por "Mineiro" que lhe entregou a moto-bomba para a venda, tendo dito que não haveria problemas. As testemunhas Cláudia Custódio Gomas e Maria Marilda da Silva confirmaram a versão trazida pelo denunciado "Tanaka" de que este encontrava-se em casa quando o primeiro denunciado "Mineiro" chegou trazendo consigo o objeto do